



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SEDE: MONTES CLAROS-MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **CODEVASF** E \_\_\_\_\_, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORAMENTOS, PAVIMENTAÇÃO E OBRA-DE-ARTE ESPECIAL, INCLUSIVE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS, NA RODOVIA MG-402, TRECHO SÃO FRANCISCO – PINTÓPOLIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO, INCLUSIVE RESPECTIVOS ACESSOS AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 02035931-46 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e empresa \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preços Global, em decorrência do Edital .../2012 – Concorrência, com fulcro na Resolução nº ....., de .../.../2012, da Diretoria Executiva da **CODEVASF**, constante à fl. .... do processo administrativo nº 59510.002398/2012-53, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual rege-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração de Projetos Executivos de Engenharia Rodoviária para implantação, melhoramentos, pavimentação e obra-de-arte especial, inclusive estudos e projetos ambientais, na rodovia MG-402,

trecho São Francisco – Pintópolis, objetivando a construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, inclusive os respectivos acessos na cidade de São Francisco, no estado de Minas Gerais e se encontram detalhados nos Termos de Referência (ANEXO I) e quantificados na Planilhas Orçamentárias (ANEXO II).

1.1 Os Projetos Executivos de Engenharia a serem apresentados deverão observar os requisitos previstos no artigo 12 da Lei 8.666/1993, notadamente os seguintes:

- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) Economia na execução, conservação e operação;
- d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias- primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f) Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- g) Impacto ambiental.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1 Edital nº. \_\_\_\_/2012 – Concorrência e seus anexos
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_\_
- 2.3 Documentação da **CONTRATADA**
- 2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.002398/2012-53.
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, com eficácia legal após publicação no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente na **CODEVASF**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

- 3.1 No prazo estabelecido no caput estão incluídos o prazo de execução dos serviços e os prazos de 30 (trinta) dias para análise e aprovação da minuta do relatório final e de 30 (trinta) dias para editar e entregar a versão definitiva.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, seguros, transporte, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos, necessários à sua execução, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.2 A **CONTRATADA**, ao assinar o presente instrumento manifesta expressamente sua concordância com os Termos de Referência (ANEXO I do Edital). Sendo assim, as eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do disposto no artigo 125, § 6º, inciso III, da Lei 12.465/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2012 e especificamente no que se refere aos itens contratados por preço global.
- 4.3 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: **19.691.2029.8902.0001** – Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica – Nacional, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho NE ....., emitida em .../.../.....

## 6. CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados à **CONTRATADA**, em reais e de conformidade com as medições realizadas nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma de Medição, incluindo-se, em tais medições, os comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, resultados de análises, relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes, etc.), os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo os serviços executados no período, correspondentes às parcelas

de preço global constantes do referido cronograma, devidamente atestadas pela fiscalização da **CODEVASF**, observando-se ainda o seguinte:

- 6.1 Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste instrumento e no Edital Licitatório, constituindo-se na única remuneração pelos serviços contratados e executados.
- 6.2 O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:
  - a) O serviço que não se adequar à forma de pagamento estabelecida no *caput* desta Cláusula e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
  - b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da Nota de Empenho – NE que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
- 6.2.1 Os pagamentos contemplados neste instrumento, serão efetuados mediante faturas mensais, condicionado à:
  - a) Aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;
  - b) Após a aprovação dos relatórios/documentos, o coordenador do contrato autorizará a **CONTRATADA** emitir os respectivos documentos de cobrança;
  - c) A fiscalização do contrato, caso existam observações acerca dos relatórios e documentos, poderá reter a parcela referente às mesmas, se a dúvida não for sanada pela **CONTRATADA**;
  - d) A **CODEVASF** efetuará o pagamento da parcela devida somente quando sanado o motivo da retenção, observado o prazo estipulado na sub-cláusula 6.5 deste instrumento.
- 6.3 Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários, e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste instrumento.
- 6.4 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o art. XIV, “a” da Lei 8.666/93.
- 6.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestem serviços no âmbito do contrato com a **CODEVASF**, caso exista dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, os seguintes comprovantes:

- a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc.;
  - b) Comprovação de recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
  - c) Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica do contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação de Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação dos tomadores;
    - c-1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995.
  - d) Relatório Mensal de Frequência que contemple referências à execução de horas extras;
  - e) Comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
  - f) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias, quando couber;
  - g) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativos ao mês anterior à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
  - h) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando couber;
  - i) Comprovante de fornecimento de Vale Refeição, Vale Transporte e demais benefícios previstos no Acordo ou Convenção Coletiva das Categorias envolvidas na execução do objeto contratual.
- 6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
  - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
  - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.8 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 6.9 A **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na sub-cláusula 6.5, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.11 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 6.12 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.13 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.15 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara,

objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.

- 6.16 Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 6.15 não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 6.17 Não constituem motivos de pagamento pela **CODEVASF** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.
- 6.18 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições contratuais.
- 6.19 Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.4, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

$AM$  = Atualização Monetária

$P$  = Valor da Parcela a ser paga; e

$I$  = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$ , onde:

$i$  = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

$d$  = Número de dias em atraso no mês “m”;

$m$  = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.20 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a fornecimento extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA**, deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da autoridade competente da **CODEVASF**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

|          |            |
|----------|------------|
| Folha nº | 191        |
| Proc.º   | 2308/12-53 |
| Rubrica  | 1º AJ      |

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice relativo à data do reajuste;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 7.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil - Serviços de Consultoria.
- 7.2 Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes do Edital de Licitação, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 8.1. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **CODEVASF**.
- 8.2. Elaborar relação nominal, com a indicação de função e remuneração, de todos os empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços no âmbito do presente contrato em regime de dedicação exclusiva destes aos serviços contratados e enquanto perdurar tal exclusividade. A referida relação deverá ser apresentada à CODEVASF quando do início dos trabalhos, devendo ser atualizada sempre que houver alteração dos dados dela constantes.
- 8.3. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010).
- 8.4. Acatar as orientações da **CODEVASF** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- 8.6. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 8.7. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

- 8.8. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos porventura necessários à execução dos serviços contratados.
- 8.9. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.10.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.
- 8.10.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 8.9.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 8.11. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- 8.11. Apresentar declaração assinada por seu representante legal e pelo seu responsável técnico (RT) de que os quantitativos apresentados estão em total conformidade com o projeto de engenharia apresentado.
- 8.12. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução dos serviços.
- 8.13. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função dos serviços contratados.
- 8.14. Promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste instrumento, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- 8.15. Informatizar os escritórios de campo e central, informando ainda os telefones para fax e endereço eletrônico de forma a possibilitar a comunicação e a transferência de dados para a **CODEVASF**.
- 8.16. Fornecer à **CODEVASF** os softwares (TopoGraph e demais softwares) a serem utilizados, para elaboração e conferência dos projetos.

## 9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do mesmo, bem como a execução em desacordo com as especificações e condições acordadas, atribuíveis à **CONTRATADA** e ainda, caso esta impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **CODEVASF**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEVASF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CODEVASF** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 10 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por uma equipe que atuará sob a responsabilidade do coordenador ....., formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

10.1 A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a **CODEVASF**. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (38) 2104-7838, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: .....).

10.2 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3 São obrigações da fiscalização, no que se refere aos empregados da **CONTRATADA** que se dediquem aos serviços objeto deste contrato, além daquelas expressamente constantes dos Termos de Referência (ANEXO I) do Edital licitatório, bem como do Manual de Contratos da **CODEVASF**:

|          |            |
|----------|------------|
| Folha nº | 194        |
| Proc.º   | 2398/18-53 |
| Rubrica  | 1ª AJ      |

- a) Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
  - b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas, bem como na legislação de regência das respectivas categorias profissionais;
  - c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
  - d) Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;
  - e) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
    - Conferir a planilha-mensal apresentada pela **CONTRATADA**, nos moldes previstos na sub-cláusula 6.5, alínea "a", analisando o teor da mesma;
    - Analisar toda documentação apresentada com a Fatura, conforme cláusula 6ª – Sexta deste instrumento.
- 10.4 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.5 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infraestrutura – 1ª GRD, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.7 Das decisões da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência de Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica – 1ª GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

|                 |            |
|-----------------|------------|
| Folia nº        | 195        |
| Proc.:          | 2398/12-53 |
| Rubrica - 1ª AJ |            |

10.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

## 11 CLÁUSULA ONZE – MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei 8.666/93.

11.1 Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

11.2 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme caputi desta Cláusula e sub-cláusula 11.1 deste instrumento.

11.3 Ocorrida a inadimplência a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças - UFN da **CODEVASF/1ª SR** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

11.4 A **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

11.5 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.

11.6 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.7 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

|                 |            |
|-----------------|------------|
| Folha nº        | 196        |
| Proc.º          | 2398/12-53 |
| Rubrica - 1ª AJ |            |

- 11.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do Cronograma Físico, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

## 12 CLÁUSULA DOZE – APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

A apresentação dos Projetos e respectivos Relatórios se dará na forma prevista no subitem 5.23 dos Termos de Referência, que constituem o Anexo I do Edital licitatório, parte integrante deste instrumento por força do disposto na Cláusula Segunda.

## 13 CLÁUSULA TREZE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O encerramento dos trabalhos se dará com a aprovação dos Relatórios Finais pela **CODEVASF**, cujas edições serão autorizadas após aprovação de sua minuta, quando então a **CONTRATADA** promoverá a entrega do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

- 13.1 Após o término dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** requererá à **CODEVASF**, através da Fiscalização, o recebimento dos mesmos, o qual ocorrerá de acordo com o que estabelece o item 17 dos TERMOS DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL LICITATÓRIO), parte integrante deste instrumento.
- 13.2 O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **CODEVASF** sobre todos os serviços executados.
- 13.3 A **CONTRATADA** entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na sub-cláusula 13.1 acima é condicionante para:
- a) Emissão, pela **CODEVASF**, do Atestado de Execução dos Serviços;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
  - c) Liberação da Caução Contratual.
- 13.4 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos e aprovados os serviços, a **CODEVASF** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 13.5 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 13.6 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da **CODEVASF**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.

#### 14 CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até a data de assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA**.

- 14.1 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 14.2 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 14.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **CODEVASF**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **CODEVASF**.
- 14.4 A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, **sem qualquer exceção**, sob pena de não aceitação da mesma.
- 14.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 14.6 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 14.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 14.9 Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

## 15 CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

## 16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 17 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Brasília-DF,

**Pela CODEVASF**

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**

Presidente - CODEVASF  
RG nº 02035931-46, SSP/BA  
CPF nº 404.658.965-53

**ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**

Superintendente Regional – CODEVASF – 1ª SR  
RG nº M-274.308 SSP/MG  
CPF nº 149.203.956-04

**Pela CONTRATADA:**

.....

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº: